



### **Decreto Nº 46/2026, de 12 de maio de 2026.**

“Aprova e homologa Instrução Normativa que Regulamenta o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasnorte - MT”

**EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SFI\_002/2026 – Versão 1.0, que regulamenta o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasnorte - MT;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, MT, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

**EDELO MARCELO FERRARI**

Prefeito Do Município de Brasnorte



### INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI 002/2026 – Versão 1.0

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno – UCI e Setor de Compras

**Unidade Executora:** Setor de Contabilidade, Compras, Liquidação, Tesouraria e Todas as Secretarias

**Decreto de aprovação:** nº 46/2026, de 12 de maio de 2026

**ASSUNTO:** Regulamenta o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento.

Regulamenta o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasnorte - MT.

O PREFEITO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento das obrigações contratuais no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, que deverá observar a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:



I. **Exigibilidade (Vencimento):** a data a partir da qual o credor tem o direito legal de exigir o pagamento. Para os contratos firmados pela Prefeitura de Brasnorte, a exigibilidade ocorrerá após o decurso do prazo contratual de pagamento, fixado em até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva liquidação da despesa (atesto da nota fiscal). Na ausência de liquidação tempestiva ou omissão do órgão, o prazo de 30 dias será contado da data de emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

II. **Fonte diferenciada de recursos:** a destinação de receitas a programas, ações ou finalidades específicas, estabelecida em lei (ex: Saúde, Educação, Recursos Ordinários).

III. **Sistemas estruturantes:** sistemas corporativos de tecnologia da informação, serviços de concessionárias públicas, e outros serviços essenciais sem os quais o funcionamento da Administração Municipal de Brasnorte é inviabilizado.

## CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIAS

**Art. 3º.** As listas de ordem cronológica de exigibilidade serão organizadas e segregadas por fonte diferenciada de recursos e, dentro de cada fonte, subdivididas, no mínimo, nas seguintes categorias de contratos:

- I. **Fornecimento de bens:** aquisição de materiais, equipamentos, insumos e congêneres;
- II. **Locações:** aluguéis de imóveis, veículos, máquinas e outros bens;
- III. **Prestação de serviços:** contratação de empresas ou profissionais para realizar atividades contínuas ou não, como limpeza, segurança, tecnologia, consultorias, entre outros;
- IV. **Obras:** construção, reformas, recuperações e melhorias em prédios e espaços públicos do Município.

## CAPÍTULO III - DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

**Art. 4º.** A estrita ordem cronológica de exigibilidade poderá ser alterada, mediante prévia e expressa justificativa do Secretário da pasta responsável ou do Ordenador de Despesas, nas seguintes hipóteses:

- I. grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública decretada no Município;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, produtor rural ou cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento de obrigações essenciais pela contratada que comprometa a execução do contrato;
- III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de paralisação da máquina administrativa de Brasnorte;
- IV. pagamento de direitos derivados de contratos de colaboração e de contratos em que o contratado aufera receita de terceiros;



- V. falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, visando garantir o pagamento de contratos já firmados e proteger o erário municipal;
- VI. contratos essenciais para preservar bens públicos ou manter serviços essenciais, como segurança, saúde e outras áreas de impacto primário à população brasnortense.

**Art. 5º.** Ficam dispensados da observância da ordem cronológica de exigibilidade os pagamentos de obrigações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A dispensa prevista no caput não exige a Administração de realizar os pagamentos com celeridade e eficiência, vedado o fracionamento da despesa para burlar a regra da ordem cronológica.

**Art. 6º.** A justificativa para alteração da ordem cronológica, conforme art. 4º, deverá compor os autos do processo administrativo de pagamento e ser publicada juntamente com a lista mensal de pagamentos.

#### CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal de Brasnorte publicará mensalmente, em seção específica de acesso rápido no seu Portal de Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNTP:

- I. Disponibilidade e Conteúdo: as listas exibirão, no mínimo, a data de vencimento (exigibilidade após os 30 dias), a data de efetivo pagamento, a identificação do credor (Nome/Razão Social e CPF/CNPJ), o valor devido e a respectiva categoria contratual;
- II. Atualidade: as informações publicadas terão defasagem máxima de 30 (trinta) dias em relação à data da consulta;
- III. Série Histórica: o sistema manterá disponíveis, de forma ininterrupta, os dados referentes a, pelo menos, os 3 (três) anos que antecedem o ano da pesquisa em curso;
- IV. Gravação de Relatórios: os dados poderão ser exportados pelo cidadão ou órgão de controle em, pelo menos, um formato aberto e editável (extensões como .csv, .xls, .xlsx, .ods, .txt);
- V. Filtro de Pesquisa: o portal conterà ferramenta de busca que permita ao usuário selecionar parâmetros, aplicar recortes e executar buscas direcionadas (por credor, período, categoria, ou fonte de recurso) sobre os dados disponibilizados.

**Art. 8º.** O descumprimento injustificado da ordem cronológica de exigibilidade ou a não publicação das informações nos moldes do Art. 7º sujeitará os servidores responsáveis a sanções disciplinares, sem prejuízo da responsabilização nos termos da legislação vigente.



### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptar os sistemas de administração financeira e o Portal da Transparência de Brasnorte para o estrito cumprimento desta Instrução Normativa.

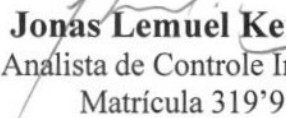
**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 12 de maio de 2026.

Aprovada em: 12/05/2026



**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito do Município de Brasnorte



**Jonas Lemuel Kempa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 319'9